



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000233/2006-02

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO
(Envelope nº 3)

DA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2006 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO
ENEM - 2006

Às quinze horas do dia quatorze do mês de junho do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria INEP nº 19, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 02 de março de 2006, para dar início à sessão de abertura das propostas de preço da Concorrência nº 1/2006, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para a operacionalização dos procedimentos relativos ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2006, compreendendo o processamento das inscrições, aplicação, correção das provas objetiva e de redação e análise e divulgação de Resultados. Depois de transcorrido o prazo recursal na fase de propostas técnicas, de acordo com o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, publicado no DOU de 19 de maio de 2006, seção 3, página 47, conforme consta dos autos à fl. 1.216, e sendo dado provimento parcial ao Recurso Administrativo, interposto pela licitante Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD, conforme decisão do Senhor Presidente do INEP, determinando a abertura das propostas de preços, envelope nº 3, na data de 14/06/2006, às 15h00, da Concorrência em referência, conforme consta dos autos às fls. 1.279/1.284. Na seqüência, o Presidente da CEL, deu início à Sessão às quinze horas com a participação dos representantes legais das Entidades Licitantes: **CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE**, devidamente representada pelos Senhores presentes: Mauro Luiz Rabelo, Raimundo Cosmo de Lima Filho, esses já credenciados na sessão de abertura da licitação e **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD**, devidamente representada pelos Senhores presentes: Cláudio Antônio Bandeira da Costa e Ubirajara

Maciel da Cunha, credenciados, conforme documentos de credenciamento apresentados e juntados ao processo licitatório durante a sessão. Em seguida os representantes da Fundação Conesul de Desenvolvimento protocolaram junto a CEL, petição na qual demonstrava inconformismo com a abertura das propostas de preço nesta data, pugnando pelo adiamento da sessão. **O presidente da CEL fez as seguintes considerações à respeito:** antes da marcação da data de abertura das propostas de preço para a presente data e horário o Presidente desta CEL fez consulta verbal, via telefone, por volta das 10:00h do dia 13 de junho/2006, ao senhor José Carlos Bernardes, representante do Consórcio CESGRANRIO-CESPE, e ao senhor Mário Perez de Menezes, representante da Fundação Conesul de Desenvolvimento, que por sinal subscreve a peça em questão, explicando-lhes o interesse público em jogo diante do atraso na abertura das propostas de preços, que se deu, diga-se de passagem devido a diligência deflagrada, justamente para sanar falha formal da proposta desta própria licitante, tendo em vista que não acostou à sua proposta atestado de capacidade técnica com as especificações exigidas pelo edital, se limitando a juntar vários atestados, sem sequer apontar qual representava seu maior porte e abrangência. Todavia, como o resultado da diligência só foi conhecido às 09:42 horas do dia 13/06/2006, fl. 1.277/1.278, o presidente da CEL, consultou os ditos representantes para saber se haveria por parte deles, algum prejuízo, ou até mesmo inconveniente a suas entidades, caso ocorresse a abertura das propostas no dia de hoje, tendo em vista a proximidade de um feriado nacional e a premente escassez de prazo para a execução do objeto licitado por qualquer licitante que vier a vencer o certame. Diante da consulta realizada, ambos os representantes demonstraram sua concordância com a marcação da sessão para a data de hoje, informando não haver nenhum empecilho, tendo o senhor Mário Perez apenas solicitado que a sessão ocorra na parte da tarde, sem maiores problemas. Pelo exposto, não resta outra decisão a tomar senão a de indeferir o pedido de adiamento da sessão, com a conseqüente abertura dos envelopes da proposta de preço e demonstrar também meu total inconformismo com a atitude do senhor representante da Fundação Conesul, acrescentando inclusive que um dos princípios que regem o processo administrativo em âmbito federal (Lei 9.784) é a boa-fé, o que não nos pareceu ter ocorrido por parte do representante em questão, já que o mesmo consultado PREVIAMENTE sobre a data da abertura da sessão demonstrou sua concordância com a mesma, estando sujeito, inclusive, a sofrer uma sanção nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, garantido por óbvio o devido processo legal, caso se confirme este fato. Ademais, o servidor público em exercício de suas funções goza da prerrogativa da legitimidade dos seus atos, sendo certo o presente relato, informando ainda que a alegada resposta ao recurso interposto constam dos autos às fls. 1.279/1.284 e cientificado aos licitantes. Dando seqüência, deu-se vistas aos representantes legais do invólucro lacrado

contendo os envelopes propostas de preços antes de sua abertura. Às quinze horas e quinze minutos procedeu a CEL à abertura do invólucro contendo as Propostas de Preços, consoante é facultado no ato convocatório e lido em voz alta os preços globais apresentados pelas licitantes. Assim procedido constatou-se que: a Proposta de Preço do **CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE** é composta de um volume, constituído de capa mais 17 folhas, apresentando o **valor global de R\$ 52.440.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)**; e a Proposta de Preço da **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD** é composta de um volume, constituído de capa mais 35 folhas, apresentando o **valor global de R\$ 43.495.304,52 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. Encerrado o pré-exame das propostas técnicas, por parte da CEL, delas foi dada vista aos representantes das licitantes. **Após a análise das propostas por parte das licitantes, foi perguntado se havia alguma manifestação a ser consignada em ata, manifestando o representante do CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE o seguinte:** 1) de acordo com o subitem 5.6.2.2, alínea “d” do projeto básico, cada corretor de redação deverá corrigir cerca de 100 redações por turno. Conforme planilha apresentada pela Fundação Conesul serão utilizados 1.120 corretores que trabalharão 04 semanas, durante 06 dias por semana e um turno por dia (04 horas por dia), ou seja, serão avaliadas apenas $1.120 \times 04 \times 06 \times 100 = 2.688.000$ redações, o que demonstra ser a proposta de preço incompatível com o objeto da licitação, pois reduz o preço mas diminui o tamanho do serviço a ser prestado. Logo, a proposta de preço não atende ao objeto da licitação e quantifica apenas parte do serviço, o que não pode ser aceito pela CEL. 2) Acrescente-se ainda, que a Conesul não apresentou preço por aluno excedente nem o custo aluno para as provas especiais e tampouco especificou o custo dos boletins individuais de resultado em Braille, destinado aos portadores de deficiência visual. Em face do exposto requeremos a desclassificação da Fundação Conesul por não atendimento à Lei de Licitações e ao princípio da isonomia da concorrência. **A FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD manifestou o seguinte:** solicita a imediata desclassificação do Consórcio CESGRANRIO-CESPE, por este não apresentar cotação única de preço global, discriminando valores unitários e totais, estes expressos por numerais e por extenso, em moeda nacional conforme item 8.2 da proposta de preços, alínea b..., conforme os valores constantes da planilha de custos e seu detalhamento. O consórcio não apresentou todos os valores unitários e globais expressos em numerais e por extenso conforme página 04/16 até 11/16 da proposta de preço do consórcio. A FCD solicita também a desclassificação do Consórcio CESGRANRIO-CESPE por este apresentar preços inexecutáveis para elaboração, impressão e envio dos boletins individuais de resultado, ou seja, R\$0,28 (vinte e oito centavos), conforme pág. 9/16 da proposta de preço do Consórcio CESGRANRIO-CESPE. Cabe salientar que a ECT a única empresa autorizada a executar

esse serviço a nível nacional executa preços superiores a R\$0,70 (setenta centavos) por porte. Desta forma e de acordo com o item 9.9.2.4 do edital, “serão desclassificadas as propostas de preços que: conforme alínea b deste edital, apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93. Ainda, de acordo com o item 5.8 do anexo 1 do edital, a elaboração, a impressão, e envio dos boletins individuais de resultado serão atribuições da contratada que deverá inclusive comprovar sua entrega nas agências da ECT e indicadas pelo INEP. **Diante do exposto, a CEL entendeu por bem encerrar a Sessão para apreciação, em momento posterior, da documentação relativa às Propostas de Preços, de acordo com o subitem 9.9.1.2 do Edital, caso em que o Resultado do julgamento será divulgado por intermédio do Diário Oficial da União.** Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião às 16:20 horas redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Junior
Membro

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros
Membro

Alessandra Regina Ferreira Abadio
Membro

**Representante da Fundação Conesul
de Desenvolvimento – FCD**

**Representante do Consórcio
CESGRANRIO/CESPE**